



**RELATORIA:** DMR

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 083/2017

**OBJETO:** ANDRÉ TURISMO LTDA. – EPP, CNPJ Nº 19.582.170/0001-50  
EMIÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 154 PARA O  
MERCADO PASSOS (MG) – RIO DE JANEIRO (RJ).

**ORIGEM:** SUPAS

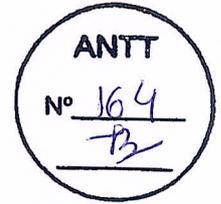
**PROCESSO(s):** 50500.388084/2016-13

**PROPOSIÇÃO DMR:** PELO DEFERIMENTO DO PLEITO

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

## **I - DAS PRELIMINARES**

Trata-se de requerimento apresentado pela empresa ANDRÉ TURISMO LTDA. – EPP, CNPJ nº 19.582.170/0001-50, para emissão da Licença Operacional - LOP nº 154 para o mercado PASSOS (MG) – RIO DE JANEIRO (RJ), disponibilizado na 1ª etapa do processo de seleção pública.



## II – DOS FATOS

Em 28 de dezembro de 2016, a empresa ANDRÉ TURISMO LTDA. – EPP, apresentou Requerimento junto à ANTT, sob o protocolo nº 50500.471000/2016-01 (fls. 16/75), solicitando a emissão da Licença Operacional para os mercados PASSOS (MG) – RIO DE JANEIRO (RJ) e SANTO ANASTÁCIO (SP) – RIO DE JANEIRO (RJ), resultantes da I etapa do processo seletivo público.

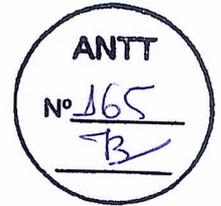
Para o mercado SANTO ANASTÁCIO (SP) – RIO DE JANEIRO (RJ), a empresa requerente apresentou retificação do esquema operacional para a referida linha, conforme documentação apresentada em 10 de janeiro de 2017, protocolo nº 50500.005073/2017-81, de fls. 76/84. Em seguida, a empresa apresentou requerimento para licença operacional para a linha RIO DE JANEIRO (RJ) – SÃO JOSÉ DO RIO PARDO (SP), conforme documentação constante às fls. 95/110, cadastrada sob o protocolo nº 50500.016605/2017-14.

A documentação apresentada pela empresa foi analisada pela Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU que, por meio dos Relatórios I, II e III (fls. 111/113v.), verificou a existência de pendências. A empresa foi informada sobre tais pendências mediante Mensagem nº 370/2017/GETAU/SUPAS (fls. 115).

Na mesma Mensagem, a GETAU informou que a empresa apresentou requerimento para operar o mercado SANTO ANASTÁCIO (SP) – RIO DE JANEIRO (RJ) fora do prazo de 30 dias após a convocação.

Regularmente intimada, a ANDRÉ TURISMO LTDA. – EPP apresentou em 6 de março de 2017, a correspondência protocolo nº 50500.150167/2017-12, às fls. 118/133, expondo suas justificativas e documentação necessária para emissão da Licença Operacional.

A GETAU analisou a nova documentação apresentada e, consubstanciada nos Relatórios II e III (fls. 138/139), emitiu a Mensagem nº 481/2017/GETAU/SUPAS, de 8 de



março de 2017 (fl. 140), informando à empresa ANDRÉ TURISMO LTDA. – EPP que permanecia a pendência para a linha RIO DE JANEIRO (RJ) – SÃO JOSÉ DO RIO PARDO (SP). Quanto ao mercado PASSOS (MG) – RIO DE JANEIRO (RJ), a GETAU informou que a documentação apresentada atendeu aos requisitos da Resolução ANTT nº 4.770/2015, dando continuidade à análise da emissão da Licença Operacional.

Ato contínuo, o processo foi remetido à Superintendência de Fiscalização – SUFIS, conforme Despacho nº 475/2017/GETAU/SUINF, de 08 de março de 2017 (fls. 141/141v.) para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015 nos termos da Portaria nº 10/2017.

Em resposta, a SUFIS emitiu em 26 de junho de 2017 o Despacho nº 0114/2017/SUFIS/GEFIS (fls. 144/145), informando que a sociedade empresarial ANDRÉ TURISMO LTDA. – EPP cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015 para obtenção da Licença Operacional para operação dos mercados requeridos.

Ressalta-se que, em 10 de março de 2017, a empresa ANDRÉ TURISMO LTDA. – EPP apresentou a correspondência, protocolo nº 50500.154301/2017-46 (fl. 147) solicitando a reparação de equívoco cometido pela SUPAS, uma vez que a empresa protocolou os pedidos dos mercados PASSOS (MG) – RIO DE JANEIRO (RJ) e SANTO ANASTÁCIO (SP) – RIO DE JANEIRO (RJ) no mesmo dia, porém a área técnica informou que a solicitação do mercado SANTO ANASTÁCIO (SP) – RIO DE JANEIRO (RJ) foi protocolada fora do prazo.

Para sanar tal equívoco, a GETAU reanalisou a documentação apresentada, e mediante o Relatório II (fls. 151/152) verificou pendências nos mercados SANTO ANASTÁCIO (SP) – RIO DE JANEIRO (RJ) e RIO DE JANEIRO (RJ) – SÃO JOSÉ DO RIO PARDO (SP) e, que apenas o mercado PASSOS (MG) – RIO DE JANEIRO (RJ) estava apta à emissão de Licença Operacional. A empresa requerente tomou ciência das pendências mediante Mensagem nº 1505/2017/GETAU/SUPAS, de 5 de julho de 2017, fl. 156.

Com isso, a GETAU/SUPAS emitiu a Nota Técnica nº 372/2017/GETAU/SUPAS, de 05 de julho de 2017 (fls. 157/158) recomendando o deferimento do pleito e o encaminhamento do processo à Diretoria para emissão da Licença Operacional - LOP nº 154 da empresa ANDRÉ TURISMO LTDA. – EPP, para o mercado PASSOS (MG) – RIO DE JANEIRO (RJ), disponibilizado na 1ª etapa do processo de seleção pública.

### **III – DA ANÁLISE PROCESSUAL**

Em sua Nota Técnica nº 372/2017/GETAU/SUPAS (fls. 157/158), a GETAU/SUPAS informa que de acordo com a Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

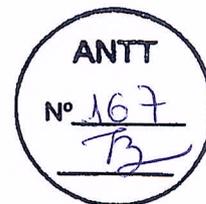
Conforme as regras do Período de Transição, Capítulo I da Resolução ANTT nº 4.770/2017, o art. 71, estabeleceu que:

*“Art. 71. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução, a ANTT divulgará o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no Art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos.*

*§ 1º Qualquer transportadora que possua Termo de Autorização vigente poderá manifestar interesse no atendimento desses mercados no prazo de até 30 (trinta) dias da divulgação.*

*§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar, nos termos do caput, a quantidade de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo público.*

*§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.”*



Por meio da Resolução ANTT nº 5.072, de 12 de abril de 2016, foi regulamentado o processo seletivo público para a outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Em 17 de agosto de 2016 foi publicada a Deliberação nº 224/2016, por meio da qual a Diretoria desta Agência definiu que os mercados descritos no art. 71 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 seriam divulgadas em etapas, conforme transcrito:

*“Art. 1º A ANTT realizará em etapas o processo seletivo público para a outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros de que trata o art. 2º da Resolução nº 5.072/2016 e o §2º do art. 71 da Resolução nº 4.770/2015, conforme os grupos de mercados disponíveis e observando-se a ordem estabelecida abaixo:*

*I - mercados não solicitados por empresas que tiveram Licença Operacional - LOP concedidas e que não sejam operados por outra empresa autorizada com base na Resolução nº 4.770/2015, bem como aqueles operados em linhas com Autorização Especial;*

*II - mercados atendidos exclusivamente por empresas que não solicitaram ou tiveram seus pleitos indeferidos de Termo de Autorização - TAR e/ou Licença Operacional - LOP, não abrangidos no inciso anterior; e*

*III - outros mercados não abrangidos pelas etapas anteriores.”*

A GETAU/SUPAS esclareceu ainda, que mediante Deliberação nº 239, de 31 de agosto de 2016, foi disponibilizada a lista mercados característicos no Grupo I e, estabeleceu ainda que as empresas deveriam protocolar as solicitações de mercados na ANTT até o dia 4 de outubro de 2016.

Na mesma Nota Técnica, a área técnica informou que o Edital de Processo Seletivo Público nº 01/2016 para os mercados disponibilizados na 1ª etapa de solicitação foi publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. do dia 16 de novembro de 2016. Informou também que entre os dias 17 e 25 de novembro de 2016, foi realizado o processo de seleção pública dos mercados da 1ª etapa e que após a realização do Sorteio Eletrônico, as empresas vencedoras teriam até 30 (trinta) dias, a contar da data de divulgação da convocação, para

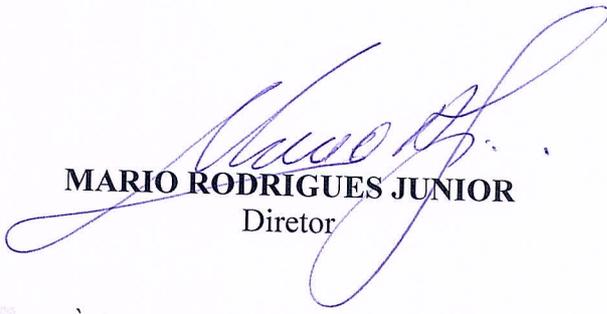


encaminhar o requerimento de Licença Operacional, conforme determina o art. 8º da Resolução ANTT nº 5072/2016, atendendo os requisitos estabelecidos no Capítulo II da Resolução nº 4.770/2015.

#### **IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL**

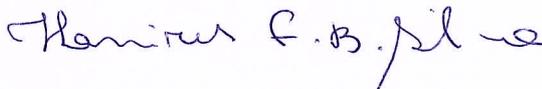
Considerando o exposto, com base na NOTA TÉCNICA Nº 372/2017/GETAU/SUPAS (fls. 157/158), no DESPACHO Nº 0114/2017/SUFIS/GEFIS (fls. 144/145) e nos termos das Resoluções ANTT nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, proponho a Diretoria Colegiada que, autorize emissão da Licença Operacional – LOP nº 154 da empresa ANDRÉ TURISMO LTDA. – EPP, CNPJ nº 19.582.170/0001-50, para o mercado PASSOS (MG) – RIO DE JANEIRO (RJ), disponibilizado na 1ª etapa do processo de seleção pública.

Brasília, 20 de julho de 2017.

  
**MARIO RODRIGUES JUNIOR**  
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 20 de julho de 2017.

Ass: 

**DELIBERAÇÃO Nº           , DE           DE           DE 2017**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR 083, de    de julho de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.388084/2016-13, DELIBERA:

Art. 1º Emitir Licença Operacional – LOP nº 154 da empresa ANDRE TURISMO LTDA-EPP para o mercado PASSOS/MG-RIO DE JANEIRO/RJ, disponibilizado na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224/2016.

Art. 2º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT ([www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)).

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE BASTOS**  
Diretor-Geral